

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO – SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 048/2024

SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.028.756/0001-11, neste ato representada por sua sócia administradora **CAMILA VIEIRA BRAZIEL**, inscrita no CPF sob o nº 312.475.648-78, de maneira tempestiva e nos termos da lei, vem respeitosamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021, e item 14.1 do Edital em epígrafe, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

Em face do julgamento proferido no Pregão Eletrônico em epígrafe, que aceitou a proposta da empresa **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, conforme passa a expor.

DOS FATOS E DO DIREITO

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico N.º 001/2024, cujo objeto trata do Registro de Preços visando a aquisição de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Suzano, de acordo com os termos e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora no Item 3 – Chá Mate, a empresa **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, tendo sua documentação técnica aceita e posteriormente declarada vencedora.

Porém demonstrar-se-á que a empresa deve ser desclassificada do certame, pois, verifica-se que a Certidão de Tributos Estaduais Inscritos emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, apresentada encontra-se vencida, conforme estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2024.

É evidente que houve a irregular habilitação da empresa recorrida no certame, pois, há clara violação ao Edital, à medida que foi apresentada documentação técnica vencida.

Conforme item 8.4 do Edital, estabelece:

8.4. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde

que contenham: (grifos nossos).

Observa-se que o documento consta a data de validade, sendo 16/07/2024, e a sessão pública de lances ocorreu no dia **08/08/2024**. Ou seja, na data de abertura da sessão pública, o documento já estava vencido. Vejamos:

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Divida Ativa do Estado de São Paulo		
CNPJ Base: 37.334.256		
Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:		
não constam débitos inscritos em Divida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).		
Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.		
		
Certidão nº	58114761	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/06/2024 13:32:10	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

A inabilitação da Recorrida é medida que se impõe diante do fato de ter apresentado Certidão vencida, o que contraria o Edital, mas também o princípio da legalidade e o da isonomia.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ENTREGA DE CERTIDÃO VENCIDA. EQUÍVOCO DA LICITANTE. ITEM 6.14 EDITAL E IMPESSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO.

Verificando-se que o item 6.14 do edital do certame prevê apenas a apresentação da documentação, via sistema, no prazo de duas horas, com a posterior remessa dos originais ou cópia autenticadas em três dias úteis, **afigura-se inviável a substituição da certidão** de registro do CREA/RS **vencida originalmente encaminhada pelo licitante, sob pena da ofensa ao princípio da isonomia que deve pautar o procedimento licitatório.**

(Apelação Cível nº 70073674319, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu de Lima da Rosa, Julgado em 21/06/2017). (grifos nossos).

Verifica-se ainda, que o item 8.15.2 do Edital especifica a impossibilidade de substituição ou apresentação de novos documentos que se encontram vencidos.

8.15. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,** salvo em sede de diligência no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos, notadamente quanto à:
8.15.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.** (grifos nossos).

É inviável que o Poder Público realize contratos com empresas que não preencham adequadamente os requisitos de habilitação.

Assim sendo, a empresa **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA** apresentou documento de habilitação vencido, o que impede a sua regular habilitação. Inclusive, não pode a Administração Pública renunciar das regras impostas no instrumento convocatório, pois, as mesmas garantem segurança às relações jurídicas que decorrerão do certame licitatório. Ainda, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes.

DO PEDIDO

Em virtude dos fatos expostos e direito, a **SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** pleiteia-se respeitosamente a revisão do julgamento proferido a fim de que a empresa **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, seja DESCLASSIFICADA e/ou INABILITADA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, para que seja cumprida na forma da lei e do edital, pois, não atendeu o requisito do item 8.4 do referido.



Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo (SP), 13 de Agosto de 2024.

Camila Vieira Braziel

Sócia – Diretora

CPF 312.475.648-78